
*Centro Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Centro Regional da
Segurança Social do Porto*

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE TRÊS CARRINHAS ADAPTADAS AO SERVIÇO DE APOIO
DOMICILIÁRIO (SAD)

PROCEDIMENTO N.º CP003-2023

TIPO DE PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

Conteúdo

1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. PREÇO BASE	3
4. PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS	3
5. PRAZO DO CONTRATO	4
6. DEVER DE INFORMAÇÃO	4
7. PRAZO DE GARANTIA	4
8. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CCDSS DO PORTO	4
8.1. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO	4
8.2. FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
9. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
10. ATO DE ENTREGA DAS VIATURAS NOVAS	6
11. PENALIDADES NO CASO DE ATRASO NA ENTREGA DAS VIATURA NOVAS	6
12. SIGILO	7
13. CESSÃO	7
14. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
15. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
16. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
17. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES	9
18. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
19. RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
20. FORO COMPETENTE	10
21. PREVALÊNCIA	10
22. CONTAGEM DOS PRAZOS	10
23. CRITÉRIOS DE DESEMPATE	11

1. OBJETO DO CONCURSO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para Aquisição de 3 Veículos 100% Elétricos Ligeiros de Mercadorias com transformação Instalação/ adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/ lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é o Centro Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Centro Regional da Segurança Social do Porto, pessoa coletiva de direito privado com estatuto de utilidade pública atribuído pelo Despacho n.º 13740/2022 , contribuinte fiscal n.º 501 389 261, sita na Rua de Santa Catarina 1447, 4000-458 Porto, com o endereço de correio eletrónico compras@ccdsegsocialporto.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou CCDSS.

3. PREÇO BASE

De acordo com o n.º 1 do artigo 47 do Código de Contratos Públicos o valor total a pagar pela aquisição das viaturas novas não pode exceder o valor de 99 000,00 € (noventa e nove mil euros). A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

O Preço base inclui o valor da viatura e o valor de todos os impostos (exceto IVA), taxas, valores de preparação, legalização, transporte e qualquer outro valor associado.

4. PRAZO DE ENTREGA DAS VIATURAS

O prazo de entrega da viatura e de todo o material necessário a sua integral utilização não pode ser superior a **280 dias a contar da data de assinatura do contrato**.

5. PRAZO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao CCDSS do Porto em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O contrato cessa no seu termo sem qualquer aviso prévio.

6. DEVER DE INFORMAÇÃO

Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre qualquer circunstância que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais de boa fé, especialmente se tiver conhecimento de qualquer circunstância que previsivelmente impeça o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

7. PRAZO DE GARANTIA

O CCDSS do Porto pretende adquirir equipamento fiável e robusto, devendo a garantia da viatura cobrir todas as peças com comprovado defeito de fabrico, mão-de-obra, deslocações e qualquer outra despesa associada à reparação da viatura, assegurando a conformidade do bem, sem qualquer tipo de encargos para a Associação durante o seu prazo de vigência de acordo com a legislação em vigor.

8. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CCDSS DO PORTO

8.1. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

O CCDSS do Porto obriga-se a pagar pela aquisição das Viaturas novas, o preço constante da proposta adjudicada referente a estas, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. O pagamento das viaturas apenas será realizado após aceitação das mesmas por parte dos serviços competentes do CCDSS do Porto.

8.2. FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas deverão ser enviadas para o departamento de Compras do CCDSS do Porto através de correio

eletrónico: compras@ccdsegsocialporto.pt com indicação do número de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.

As quantias devidas pelo CCDSS do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão do serviço ou entrega do bem objeto do contrato e aceitação por parte do CCDSS do Porto.

9. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) O Fornecimento das Viaturas objeto de contrato devendo obedecer a todas as características definidas nas cláusulas técnicas. A viatura deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e comunitárias e de proteção do ambiente.

b) A Entrega das viaturas com a respetiva matrícula e documento único automóvel (podendo ser apresentado documento legal provisório até a entrega do documento único) bem como toda a documentação necessária que permita a sua admissão na via pública (exceto seguro).

c) As viaturas deverão ser entregues com todos os acessórios e equipamentos base disponibilizados pelo fabricante para a marca o modelo e versão em causa, devendo ainda ser entregue com todos os opcionais que forem solicitados no presente caderno de encargos.

d) As viaturas deverão se fazer acompanhar no ato de entrega de declaração onde conste a matrícula, marca, modelo, equipamento de série, motorização e equipamentos opcionais presentes na viatura.

e) A Garantia das viaturas e de todos os acessórios aplicados;

f) O cumprimento dos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;

g) Apresentação no momento de entrega das viaturas dos manuais de utilização e manual de garantia assim como quaisquer outros documentos, manuais ou catálogos que sejam fornecidos de fábrica com as viaturas.

h) Todos os acessórios e componentes, incluindo as baterias, são adquiridos em conjunto com as viaturas, devendo cumprir com as condições de garantia do construtor da marca das viaturas, não são aceites fornecimentos de viaturas com baterias alugadas ou qualquer outro componente.

10. ATO DE ENTREGA DAS VIATURAS NOVAS

As viaturas deverão ser entregues em instalações do CCDSS do Porto a designar pela entidade Adjudicante, dentro do concelho de Porto, em dias úteis entre as 09h:00m e as 16h:30m.

As viaturas a entregar deverão ser novas não podendo apresentar qualquer tipo de danos, devendo todos os sistemas e componentes estar operacionais. O bem objeto de contrato deverá estar em conformidade com todas as especificações e requisitos técnicos definidos pelo fabricante para a marca e modelo em causa devendo estar equipada com todos os opcionais que forem solicitados no presente caderno de encargos.

Efetuada a entrega das viaturas, os serviços procedem em conjunto com o fornecedor à inspeção dos bens objeto de contrato, com vista a verificar e/ou validar, se os bens reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais.

A inspeção a que se refere o parágrafo anterior poderá ser efetuada através de testes ao funcionamento das viaturas, medição de valores e comparação com os valores de referência oficiais da marca e/ou por validação dos valores presentes no caderno de encargos com os apresentados nas fichas/tabelas oficiais. Durante esta fase o fornecedor deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos testes através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade do fornecedor.

Se durante a fase de inspeção da viatura se verificarem discrepâncias com o exigido no presente caderno de encargos será elaborado e enviado ao Adjudicatário um Auto de não-aceitação, apontando-se as discrepâncias verificadas. Após o envio deste Auto o Adjudicatário deverá providenciar as ações necessárias para garantir a conformidade das viaturas com o exigido no caderno de encargos. Após a correção das não conformidades haverá lugar a nova inspeção guardando o CCDSS do Porto o direito de não interromper a contagem do prazo de entrega das viaturas (sendo descontado apenas o período correspondente entre o dia de inspeção da viatura e o dia de envio do auto). Assim que se verifique que estão satisfeitas as exigências de entrega será elaborado Auto de Aceitação dos Bens.

11. PENALIDADES NO CASO DE ATRASO NA ENTREGA DAS VIATURA NOVAS

Caso o adjudicatário não proceda à entrega das viaturas novas no prazo contratualmente estabelecido, serão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:

- a) 50,00€ por cada dia de atraso, nos primeiros 15 dias de atraso;
- b) 100,00€ por cada dia de atraso, a partir do 16º dia de atraso;

- c) A partir do 11º dia o CCDSS do Porto reserva-se o direito de rescindir o contrato;
- d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 10% do valor do total da adjudicação.

12. SIGILO

12.1. SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CCDSS do Porto, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12.2. PRAZO DO DEVER DO SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13. CESSÃO

O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

14. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências

que estejam ao seu alcance.

15. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheia a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade

dos assuntos emergentes do Contrato.

A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha no acompanhamento dos trabalhos.

17. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

Sempre que, no âmbito da execução do contrato, se verifiquem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo adjudicatário perante a Entidade Adjudicante será aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.

18. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

19. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação

por parte do Adjudicatário.

Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causado em virtude do comportamento faltoso. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

A entidade pública contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato em qualquer momentoda sua vigência mediante o pagamento de 20% das rendas vincendas.

As multas a aplicar em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, não poderão exceder na sua globalidade 20% do valor do total da adjudicação.

20. FORO COMPETENTE

No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.

Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

21. PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário. Em caso de dúvida, aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

22. CONTAGEM DOS PRAZOS

Prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto nos casos em que seja claramente estipulado outro critério de contagem dos prazos.

23. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Prazo de Entrega mais curto